



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

Necessidade de confecção de serviços gráficos especiais. O objeto deste procedimento abrange apenas os impressos especiais cuja confecção não pode ser realizada por este Tribunal, tanto pela complexidade da impressão, como pela necessidade de utilização de equipamentos não disponíveis.

A contratação compreende os itens cuja aquisição fracassou no pregão 16/2022 e pedido de bens da Coordenadoria de Comunicação.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

III - Requisitos da contratação:

As especificações dos itens e as condições de entrega e recebimento constantes do Termo de Referência, observarão as mesmas diretrizes utilizadas na última licitação.

Optamos pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), pois, nesta Contratação, não é possível definir previamente o quantitativo exato e o momento a ser demandado pela Administração. Desta forma a melhor maneira de evitar materiais estocados sem previsão de uso é a aquisição de forma parcelada, o que é possível com o SRP. Os quantitativos estimados e especificações foram estabelecidos pela Escola Judicial, Gabinete de Documentação, Memória e Secretaria Geral da Presidência, Setor de Sustentabilidade, Almoxarifado, Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Gabinete de Saúde.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Conforme orientado pela Secretaria Administrativa deste Tribunal, O presente certame não será divulgado no módulo "Intenção de Registro de Preços - IRP" do Siasgnet, haja vista a justificativa constante do Processo nº 18586/2022, doc. 129, acatada pelo Sr Diretor-Geral, doc. 130, "cumpre-nos esclarecer que esse procedimento deve ser executado no início da instrução dos autos, no momento da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares. Porém, este Tribunal tem optado pela não divulgação, pelo fato de que a Intenção de Registro de Preços - IRP trata-se de um sistema operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, do Poder Executivo, não sendo o Judiciário obrigado a adotá-lo, e, principalmente em razão de que qualquer Órgão, das 3 esferas, pode manifestar seu interesse. Ao se abrir essa possibilidade, então, este Tribunal mudaria todo o formato das instruções de processos de aquisições e contratações, além de assumir a total responsabilidade pelo certame que poderia abarcar quantidades muito elevadas. Isso se tornaria impraticável diante de nossa capacidade operacional no cenário atual. Além do mais, poderíamos comprometer o cumprimento do planejamento das aquisições e contratações e os prazos de atendimento às demandas internas.

Em observância à Resolução CSJT nº 310, considerando as deliberações da Diretoria Geral nos autos 19480/2022 e 20552/2022; observando, ainda, as informações obtidas no mercado de potenciais fornecedores, deverão apresentados os documentos abaixo quando da entrega dos materiais:

- **Com exceção do item 20 (lona para Backdrop), para os demais itens:** Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, para comprovação da conformidade da origem da madeira, observando os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 v2-1.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos neste Termo de Referência poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

por instituição acreditada. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

Os produtos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação estabelecida neste item.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Demanda foi estimada com base na estimativa de consumo dos setores solicitantes, conforme documentos juntados aos autos.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações, justifica-se a necessidade de abertura de processo administrativo através de Registro de Preços. O interesse pela formalização do Sistema de Registro de Preços considera as vantagens efetivas e práticas permitindo uma ampla concorrência, agilidade na hora da aquisição dos produtos, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços será realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, instrumentalizada através do Mapa Comparativo para Estimativa de preços.

VII - Descrição da solução como um todo:

Registro de Preços para prestação de serviços de impressões monocromática e policromática, incluindo programação visual e editoração eletrônica e acabamentos afins, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como off set, incluindo o fornecimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

todo o material de suprimento, papel, custos com impressão da chapa e mão de obra especializada.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Conforme orientação informada recentemente em reunião realizada com os setores responsáveis pelo procedimento licitatório, a concorrência será por item, como regra observando o Acórdão TCU 2.129/2021 - Plenário, tendo em vista a impossibilidade de manter a proporção entre os quantitativos dos itens pertencentes ao mesmo grupo nos itens 1 ao 14 e 19 ao 21, pois, são materiais com quantitativos compostos por demanda de diferentes setores, com cronogramas de execução distintos.

Contudo, conforme o referido Acórdão, a regra comporta exceção, quando for possível a previsão de proporcionalidade nos pedidos a serem efetivados e houver justificativa para a formação dos grupos.

Dessa forma, justificamos o agrupamento dos itens 13 ao 16 (grupo 1), de acordo com características e similaridades do mercado, visando evitar que itens de menor valor tenham a aquisição prejudicada pela ausência de interesse dos licitantes. Insta ressaltar que cada um dos grupos em questão é composto por demandas do mesmo setor, com previsão de proporcionalidade na execução.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Trata-se de contratação visando o fornecimento dos suprimentos necessários para o funcionamento deste Tribunal, no cumprimento da função Jurisdicional.

Os quantitativos foram estimados com base na estimativa do consumo dos setores demandantes, conforme documentos juntados aos autos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona vantagens efetivas e práticas, permitindo ampla concorrência, agilidade na hora da aquisição dos produtos, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

da licitação e maior transparência das aquisições. A adoção do Sistema de Registro de Preços promove, assim, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X-Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

XI-Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da Contratação, uma vez que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

1.Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **João Márcio H. Talarico**
Telefone: **3316-1843**
E-mail: **material@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **3316-1891**
E-mail: **socioambiental@trt24.jus.br**

Nome: **Rafael Pereira Cardozo**
Telefone: **3316-1844**
E-mail: **compras@trt24.jus.br**

Nome: **Marcela Albres**
Telefone: **3316-1796**
E-mail: **imprensa@trt24.jus.br**